



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 34 DE 02 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 24/2012 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de História Bacharelado/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR DE BACHARELADO DO CURSO DE HISTÓRIA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Estágio Curricular de Bacharelado compõe o currículo do Curso de Bacharelado em História, pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e pela Resolução CEPEC/UFGD nº 53 de 01 de julho de 2010.

Parágrafo único. O cumprimento da carga-horária fixadas no currículo do Curso de Bacharelado em História para o Estágio é requisito legal indispensável à conclusão do mesmo e da colação de grau.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Curricular de Bacharelado as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas ao aluno por meio da participação em situações de trabalho, realizadas em ambiente que lhe permita o conhecimento profissional da área de História, sob a responsabilidade de um orientador.

Art. 3º. O Estágio compreende situações de: observações, diagnóstico, prognóstico, execução e elaboração de relatórios, aplicação de teorias e métodos, e todo e qualquer exercício de atividades vinculadas à rotina profissional do historiador.

Art. 4º. São objetivos do Estágio Curricular de Bacharelado:

- I – integrar a teoria e a prática, por meio de vivências e experiências, as mais próximas possíveis de situações reais correlacionadas ao exercício da atividade de historiador;
- II – proporcionar ao discente o conhecimento da realidade profissional no âmbito do exercício de historiador.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado no curso de História terá início após a integralização de 50% do Curso, podendo ser realizado em instituições educacionais públicas e privadas de Dourados.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 6º. O estágio Curricular de Bacharelado terá início após a integralização de 50% do curso e abrangerá a realização de atividades que visem à assimilação de conhecimento práticos da profissão de historiador, tais como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - O aluno deverá realizar as atividades do Estágio de Bacharelado preferencialmente:

a) em empresas privadas; órgãos e/ou setores públicos; instituições de pesquisa de caráter público e/ou privado e Organizações Não Governamentais (ONGs), cujas atividades permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias para seu exercício profissional;

b) em Laboratórios de Ensino e Pesquisa do Curso de História e/ou da Faculdade de Ciências Humanas, na Biblioteca, no Arquivo Institucional ou no Centro de Documentação Regional (CDR) da Universidade Federal da Grande Dourados e em outras instituições conveniadas à UFGD que estejam aptas a receber os estagiários.

II – Identificar, organizar e preservar acervos históricos;

III – Assessorar na organização de arquivos públicos e privados;

IV – Atuar como historiador em instituições públicas e privadas e no terceiro setor;

V – Definir, mediante a legislação, ações de preservação e descarte de fontes e objetos de caráter histórico.

VI – Atuar em projetos destinados a identificar e registrar patrimônios materiais e imateriais;

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º. A COES será instituída pela Comissão Permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de História e seus membros serão indicados anualmente.

§1º. A Comissão de Estágio Supervisionado será constituída por um professor orientador, o coordenador do curso e um representante discente, indicado por seus pares, sendo um dos docentes da UFGD o presidente.

§2º. Somente os docentes das diversas áreas do Curso de História da UFGD poderão orientar o Estágio de Bacharelado.

§3º. A designação das orientações, após consulta prévia aos alunos e professores será analisada e homologada junto à Comissão permanente de Apoio às Atividades da Coordenadoria de Ensino do Curso de História.

Art. 8º. O presidente da COES tem como atribuição:

I – Coordenar as atividades de estágio;

II – Propor à Divisão de Convênios/UFGD, convênios que facilitem o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;

III – Convocar e/ou coordenar as reuniões da COES.

Art. 9º. Caberá a COES estabelecer os prazos de início e término das atividades do Estágio, em caso de estágio de bacharelado nas dependências da UFGD, e de aprovar os prazos de início e término das atividades do Estágio, em caso de estágio de bacharelado em Instituição externa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**CAPÍTULO V
DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 10. Caberá ao professor orientador:

- I – Encaminhar à instituição educacional documento de apresentação do estagiário;
- II – Decidir sobre o trabalho a ser desenvolvido pelo estagiário, ouvida a instituição educacional;
- III – Aprovar o planejamento de Estágio Supervisionado do estagiário;
- IV – Orientar a elaboração e o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do estagiário;
- V – Avaliar o Estágio Supervisionado.

Art. 11. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo professor orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

Art. 12. São direitos do aluno-estagiário:

- I – Receber orientação e assessoramento da COES/Coordenador, durante o estágio;
- II – Receber esclarecimento sobre convênios firmados pela UFGD para realização de estágio;
- III – Dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições onde realiza o estágio;
- IV – Ser informado que a UFGD, através dos órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 13. São deveres do aluno-estagiário:

- I – Conhecer e cumprir o Regulamento de Estágio;
- II – Participar da elaboração do Planejamento de Estágio;
- III – Cumprir o Planejamento de Estágio e respeitar suas normas de funcionamento e datas estabelecidas pelo supervisor;
- IV – Comunicar ao orientador sua ausência ou quaisquer fatos que venham a interferir no desenvolvimento do estágio;
- V – Cumprir toda a carga horária prescrita para o estágio supervisionado;
- VI – Elaborar e submeter à apreciação do supervisor de estágio o relatório final, no prazo pré-fixado, como requisito final de aprovação.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 14. A avaliação do estagiário, em caso de estágio interno, será feita durante o período letivo ao longo de todo o período de execução de atividades, devendo conter como produto final um relatório com a apresentação das mesmas, relatando as ações desempenhadas do período de estágio, tais como: reuniões com grupos de pesquisa, auxílio no desenvolvimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de atividades de pesquisa, exercícios e práticas de campo e de laboratório, avaliações escritas, dentre outros.

Art. 15. O Estágio de Bacharelado será avaliado pelo orientador segundo graus numéricos de zero a dez, computados com aproximação de décimos.

§ 1º. Para aprovação, o aluno em estágio na UFGD deverá cumprir carga horária igual ou superior a 75% e obter média aritmética dos trabalhos escolares igual ou superior a seis.

§ 2º. O não cumprimento das Normas de Avaliação implicará na reprovação do aluno.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.